Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 538/PMC/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR HORA ATIVIDADE AOS SERVIDORES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL QUE ATUAM DE 1ª A 4ª SÉRIES EM SALA DE AULA NAS CATEGORIAS DE MONITOR, PROFESSOR LEIGO E PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por hora-atividade aos servidores do quadro de Magistério Municipal que atuam de 1ª a 4ª séries em salas de aulas.

§ 1º - As categorias beneficiadas com o referido incentivo, serão exclusivamente: Monitores, Professores Leigos e Professores de Nível Médio.

§ 2º - A gratificação será na ordem de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico percebido pelo servidor junto à Prefeitura Municipal.

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

Dr. Luis F. de Sousa
Assessor Jurídico
Port. 486/93-PMC

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de setembro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de outubro de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

DR. LUIS APARECIDO DE SOUSA
Assessor Jurídico